



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CNPJ: 01.598.548/0001-48**

**DECRETO Nº 003/2020**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º e o § 1º, DO ART. 2, AMBOS DO DECRETO Nº 002/2020, ASSIM COMO ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 10, DO DECRETO Nº 002/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO DO ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDINHO GOMES BARROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;**

**CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;**

**CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**

**CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;**

**CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA,**

**DECRETA**

**Art. 1º- O caput do art. 2º e o § 1º, do art. 2, ambos do Decreto nº 002/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 2º - Ficam suspensas:*

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;*
- b) as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 17 de março, pelo período de 15 (quinze) dias;*
- c) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados;*
- d) as feiras, casas de shows, clubes e similares, tanto na zona urbana como na zona rural;*

**Endereço: Avenida Anita Viana, s/n - Centro, Lajeado Novo - MA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CNPJ: 01.598.548/0001-48**

- e) os serviços de transporte escolar;*
- f) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.*
- g) os eventos esportivos no Município, tanto na zona urbana como rural.*
- h) as atividades em academias pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 20 de março de 2020, devido a alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;*
- i) as atividades e funcionamento de bares, restaurantes e similares pelo período de 30 (trinta) dias;*
- h) a venda realizada por ambulantes de casa em casa, em especial daqueles de origem de outros Estados”*

*§ 1º Recomenda-se:*

*I – As clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.”*

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 10, do Decreto nº 002/2020:

*Art. 10 (...).*

*“Parágrafo único: O Comitê de que trata o caput deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto”.*

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

**RAIMUNDINHO GOMES BARROS**  
Prefeito Municipal